



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE ÁGUAS DE LINDÓIA

DECRETO Nº 3.902

De 28 de julho de 2023.

“Regulamenta os procedimentos para realização de dispensas de licitação fundamentadas nos incisos I e II do artigo 75 da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021, no âmbito da Administração Pública direta, indireta, e Poder Legislativo do município de Águas de Lindóia”.

GILBERTO ABDOU HELOU, Prefeito Municipal da Estância de Águas de Lindóia, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

CONSIDERANDO que no dia 1º de abril de 2021 foi promulgada a Nova Lei de Licitações, Lei Federal nº 14.133/2021;

CONSIDERANDO que mesmo vigente, conforme dispõe o art. 193, há na nova norma dispositivos que dependem de regulamentação;

CONSIDERANDO a possibilidade de cada órgão editar seus próprios regulamentos nos termos do que dispõe o art. 187 da referida norma;

CONSIDERANDO a recomendação exarada pelo Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo no âmbito do Comunicado SDG nº 31 de 16 de junho de 2021, no sentido de que, independentemente da possibilidade de utilização simultânea das Leis nº 8.666 de 1993 e nº 14.133, de 2021 (excetuada a combinação de preceitos de uma e de outra), os Poderes e órgãos das esferas do Estado e dos Municípios avaliem a conveniência e oportunidade sobre a imediata adoção das regras da Lei 14.133, de 2021, ante o grande número de dispositivos dependentes de regulamentação que poderão definir interpretações de variada ordem;

CONSIDERANDO que os incisos I e II do artigo 75 da Lei Federal nº 14.133/2021 referem-se à possibilidade de dispensa de licitação, para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral, que envolva valores inferiores a R\$ 100.000,00 (cem mil reais) no caso de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores e inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) para outros serviços;

CONSIDERANDO que referidas hipóteses de dispensa de licitação decorrem do reconhecimento por lei de que os custos inerentes a uma licitação superam os benefícios que dela poderiam advir e que a Lei dispensa a licitação para evitar o sacrifício dos interesses coletivos e supraindividuais;



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE ÁGUAS DE LINDÓIA

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer meios dinâmicos visando o atendimento do princípio da eficiência, eficácia e efetividade;

CONSIDERANDO que, *a priori*, para realização da contratação direta lastreada nos incisos I e II do artigo 75 da Lei Federal nº 14.133/2021 há necessidade de regulamentação do disposto no art. 72 da referida Lei, especificamente no que concerne a realização do “Estudo Técnico Preliminar”, definido no inciso XX do art. 6º como “*documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação que caracteriza o interesse público envolvido e a sua melhor solução e dá base ao anteprojeto, ao termo de referência ou ao projeto básico a serem elaborados caso se conclua pela viabilidade da contratação*” e da forma de realização da estimativa do valor conforme §§ 1º e 2º do art. 23;

CONSIDERANDO que o Portal Nacional de Contratações Públicas criado no âmbito da Lei nº 14.133/2021 em seu art. 174 encontra-se em parcial funcionamento desde o dia 9 de agosto de 2021, viabilizando, por ora, apenas a publicação das dispensas eletrônicas de órgãos que já disponham de plataformas digitais integradas ao PNCP;

CONSIDERANDO que o parágrafo único do art. 176 dispõe que enquanto não adotarem o PNCP, os municípios com até 20.000 habitantes deverão publicar, em diário oficial, as informações que esta Lei exige que sejam divulgadas em sítio eletrônico oficial, admitida a publicação de extrato e disponibilizada a versão física dos documentos em suas repartições, vedada a cobrança de qualquer valor, salvo o referente ao fornecimento de edital ou de cópia de documento, que não será superior ao custo de sua reprodução gráfica;

CONSIDERANDO que de acordo com o IBGE o município de Águas de Lindóia tem uma população estimada de 18.808 habitantes; portanto, enquadra-se na exceção do art. 176 da Lei 14.133/2021;

CONSIDERANDO que o parágrafo único do art. 72 da Lei 14.133/2021 dispõe que o ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial;

CONSIDERANDO que de acordo com a definição estabelecida no inciso LII do art. 6º da Lei 14.133/2021, sítio eletrônico oficial é sítio da internet, certificado digitalmente por autoridade certificadora, no qual o ente federativo divulga de forma centralizada as informações e os serviços de governo digital dos seus órgãos e entidades;

CONSIDERANDO que o município de Águas de Lindóia dispõe de sítio eletrônico oficial (www.aguasdellindoiia.sp.gov.br), Portal da Transparência Municipal (SCPI 9.0 - Transparência (aguasdellindoiia.sp.gov.br) e Diário Oficial Eletrônico (DOE - Diário Oficial Eletrônico (imprensaoficialmunicipal.com.br) os quais poderão ser utilizados para publicação e transparência



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE ÁGUAS DE LINDÓIA

das dispensas de licitação baseadas nos incisos I e II do art. 75 da Lei 14.133/2021 e respectivos contratos, aptos, portanto, a atender o disposto no parágrafo único do art. 72 da referida lei;

CONSIDERANDO que o §2º do art. 17 da Lei 14.133/2021 dispõe que apenas as licitações serão realizadas preferencialmente sob a forma eletrônica, não estabelecendo esta obrigatoriedade aos processos de dispensa de licitação;

CONSIDERANDO que o inciso II do art. 176 da Lei 14.133/2021 estabelece que os municípios com até 20.000 (vinte mil) habitantes terão prazo de 6 (seis) anos, contados da publicação da Lei, para passarem a realizar licitação sob a forma eletrônica a que se refere o §2º do art. 17.

CONSIDERANDO a Instrução Normativa SEGES/ME nº 67, de 8 de julho de 2021 que dispõe sobre a dispensa de licitação, na forma eletrônica, de que trata a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e institui o Sistema de Dispensa Eletrônica, no âmbito da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional é de observância obrigatória aos órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital ou municipal, direta ou indireta, somente quando executarem recursos da União decorrentes de transferências voluntárias, nos termos do que dispõe o art. 2º de referida Instrução Normativa;

D E C R E T A:

CAPÍTULO I

Da Utilização dos Limites

Art. 1º Para fins de aferição dos valores que atendam aos limites referidos nos incisos I e II do art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021, deverão ser observados:

I - o somatório do que for despendido no exercício financeiro de cada órgão da administração direta e indireta, bem ainda do Poder Legislativo Municipal, independentemente do setor ou secretaria requisitante;

II - o somatório da despesa realizada com objetos de mesma natureza, entendidos como tais aqueles relativos a contratações no mesmo ramo de atividade, como por exemplo: medicamentos, gêneros alimentícios, material de expediente, material de construção, serviços de manutenção de veículos, etc, podendo, em caso de dúvida, levar em consideração o ramo de atividade a participação econômica do mercado, identificada pelo nível de subclasse da Classificação Nacional de Atividades Econômicas – CNAE.

Parágrafo único. Para fins do que dispõe os incisos I e II do *caput*, já tendo ocorrido compras e contratações com base nos incisos I e II do art. 24 da Lei Federal nº 8.666/93, o valor com tais despesas deverá ser levado em consideração na hipótese de utilização dos novos limites estabelecidos nos incisos I e II do art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021.



CAPÍTULO II

Do Estudo Técnico Preliminar, Projeto Básico e Executivo

Art. 2º A elaboração dos Estudos Técnicos Preliminares – ETP's, será opcional nos casos de contratação de obras, serviços e compras, cujos valores se enquadrem nos limites dos incisos I e II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

§ 1º Em se tratando de contratação de obras e serviços comuns de engenharia, se demonstrada a inexistência de prejuízo para a aferição dos padrões de desempenho e qualidade almejados, a especificação do objeto poderá ser realizada apenas em termo de referência ou em projeto básico, dispensada a elaboração dos demais projetos.

§ 2º É dispensada a elaboração de projeto básico nos casos de contratação integrada, hipótese em que deverá ser elaborado anteprojeto de acordo com metodologia definida em ato do órgão competente, observados os requisitos estabelecidos no inciso XXIV do art. 6º da Lei 14.133/2021.

§ 3º Nas hipóteses dos parágrafos anteriores, o ordenador de despesa tem a liberdade de escolher se determinará ou não a elaboração do ETP e do projeto executivo, segundo critério de conveniência e oportunidade.

Art. 3º O termo de referência é documento obrigatório para todas as contratações diretas, devendo conter, no que couber, os seguintes parâmetros e elementos descritivos, dentre outros que se fizerem necessários:

I - definição precisa e suficiente do objeto, incluídos os quantitativos, as unidades de medida, podendo, no caso de compra utilizar o catálogo de padronização, quando existente, observados os requisitos de qualidade, rendimento, compatibilidade, durabilidade e segurança e indicar uma ou mais marcas ou modelos ou vedar a contratação de marca ou produto, nas hipóteses elencadas no inciso I e III do art. 41 da Lei nº 14.133/2021;

II – justificativa da necessidade da contratação e fundamentação legal da contratação direta (dispensa de licitação), podendo ser extraída do estudo técnico preliminar correspondente, quando este for realizado

III - descrição da solução como um todo, considerado todo o ciclo de vida do objeto, bem como suas especificações técnicas;

IV - requisitos da contratação, que são as condições indispensáveis que a solução contratada deve ter para atender à necessidade de contratação, incluindo os padrões mínimos de qualidade para possibilitar a seleção da proposta mais vantajosa;



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE ÁGUAS DE LINDÓIA

V - modelo de execução do objeto, que consiste na definição de como o contrato deverá produzir os resultados pretendidos desde o seu início até o seu encerramento, incluindo as informações de prazo de início da prestação, local, indicação do(s) local(is) e prazo(s) de entrega, quando for o caso, regras para o recebimento provisório e definitivo, incluindo regras para a inspeção, se aplicável e demais condições necessárias para a execução dos serviços ou o fornecimento de bens;

VI - modelo de gestão do contrato, com descrição de como a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada e indicação do agente público responsável pela fiscalização do contrato/Ata de Registro de Preços;

VII - critérios de medição e de pagamento;

VIII - exigências de qualificação técnica e econômico-financeira, se for o caso;

IX – indicação de parâmetros objetivos de análise de amostra ou prova de conceito, se for o caso;

X – prazo do contrato e, se for o caso, a possibilidade de sua prorrogação.

§ 1º No caso de contratação direta de valor inferior a 250 UFESP's, o termo de referência que dispõe o caput poderá ser dispensado, podendo, conforme o caso, a formalização da demanda ou a requisição conter, no mínimo, os elementos constantes nos incisos I, II, IV, V, VII do caput.

§ 2º A área demandante é a responsável pelas informações que devem constar no termo de referência.

CAPÍTULO III Da Pesquisa de Preços

Art. 4º No caso de dispensa de licitação com base nos incisos I e II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, a estimativa de preços de que trata o art. 23 poderá ser realizada concomitantemente à seleção da proposta economicamente mais vantajosa, devendo serem observados o disposto nos art. 4º a art. 7º deste Decreto.

Art. 5º Após recebimento do documento de formalização da demanda acompanhado do Termo de Referência, será solicitado a cotação a no mínimo 3 (três) fornecedores do ramo da atividade pretendida.

§ 1º A escolha dos fornecedores deverá recair, preferencialmente, sobre aqueles que integram a base de dados cadastrais do sistema de compras do órgão.



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE ÁGUAS DE LINDÓIA

§ 2º Na impossibilidade de atendimento ao parágrafo anterior, a escolha poderá recair sobre fornecedores que, através de pesquisas realizadas, comprovadamente possam realizar o fornecimento ou executar o serviço, justificando a escolha deles.

§ 3º Opcionalmente, poderá ser realizada dispensa eletrônica através de sistema credenciado junto ao PNCP.

§ 4º O pedido de pesquisa de preço deverá, preferencialmente, ser formalizado através de encaminhamento de e-mail, podendo, justificadamente, ser realizado de forma pessoal pelo agente público responsável.

§ 5º O pedido de pesquisa por e-mail poderá ser encaminhado com a opção de aviso de “encaminhamento” e “leitura” e consignar prazo de resposta de no mínimo de 03 (três) dias úteis, devendo o pedido e a resposta do fornecedor serem juntados aos autos.

§ 6º No caso de pesquisas de preços realizadas pessoalmente, deverão ser juntados aos autos documento com o nome da empresa, CNPJ, endereço, local, data, nome e assinatura do representante ou responsável pelo fornecimento do preço e os dados do servidor responsável pela pesquisa.

§ 7º Para obtenção do resultado da pesquisa deverão ser desconsiderados os preços excessivamente elevados e os inexequíveis, conforme critérios fundamentados e descritos no processo administrativo.

Art. 6º Na impossibilidade de obtenção de ao menos três preços nos termos do que dispõe o artigo anterior, desde que devidamente justificado, será necessário à confirmação se o(s) preço(s) ofertado(s) refere(m)-se ao preço de mercado, devendo, para tanto, o agente público realizar os procedimentos ditados abaixo:

I - utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência (SINAPI, SABESP, FDE, CPOS, PINI, CMED, ANP, etc.) e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e hora de acesso;

II - contratações similares feitas pela Administração Pública na região da DRS-07, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços.

§ 1º Para fins do disposto no inciso I, relativamente à pesquisa de sítios eletrônicos especializado ou de domínio amplo, para apuração do valor de mercado, poderá ser levada em consideração o valor do “carrinho de compra”, incluindo o valor do frete, devendo o mesmo ser impresso e disponibilizado no processo de contratação, não se admitindo a utilização de sites não confiáveis de leilão ou de intermediação de vendas.



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE ÁGUAS DE LINDÓIA

§ 2º Para fins do disposto no inciso II, deverá ser juntado aos autos a comprovação da solicitação e dos próprios contratos similares.

§ 3º A autorização para compra nos termos deste artigo, somente poderá ser emitida quando o valor apresentado pelo fornecedor estiver abaixo do valor apurado através dos critérios dispostos nos incisos I e II do *caput*, sendo autorizada a negociação com o fornecedor.

Art. 7º No caso de obras e serviços de engenharia, a obtenção do valor estimado da contratação acrescido do percentual de Benefícios e Despesas Indiretas (BDI) de referência e dos Encargos Sociais (ES) cabíveis será definido por meio da utilização de parâmetros na seguinte ordem:

I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente do CDHU, FDE, PINI, SINAPI, SIPRO, SIURB ou outro devidamente justificado, com indicação do número da edição da referida tabela de referência;

II - utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e a hora de acesso;

III - contratações similares feitas por órgãos públicos, preferencialmente localizados nas Região Administrativas do Estado de São Paulo em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente.

§ 1º Permanecendo a impossibilidade de composição de custos com bases nos critérios indicados acima, desde que devidamente justificado, a pesquisa de referido item poderá ser através de cotação com fornecedor.

§ 2º A composição de custos unitários a que se refere o parágrafo anterior é de competência da área técnica da Prefeitura Municipal de Águas de Lindóia.

Art. 8º As dispensas que tratam este decreto serão, obrigatoriamente, precedidas de divulgação de aviso no site oficial do órgão, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, visando a obtenção de propostas adicionais de eventuais interessados.

§ 1º As contratações em valores inferiores a 250 UFESP's prescindem da divulgação no site oficial nos termos do *caput*, devendo, contudo, ser realizada a pesquisa de preços nos termos do art. 10.

§ 2º O procedimento indicado no *caput* compete ao Departamento de Compras e/ou Licitações.

§ 3º A dispensa de licitação na forma eletrônica será obrigatória apenas quando o órgão executar recursos da União decorrentes de transferências voluntárias nos termos do que dispõe a



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE ÁGUAS DE LINDÓIA

Instrução Normativa SEGES/ME nº 67 de 08 de julho de 2021, da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia.

Artigo 9º O aviso de dispensa de licitação com a manifestação de interesse em obter propostas adicionais de eventuais interessados deverá conter, no mínimo:

I – o objeto e suas especificações, acompanhado do termo de referência, projeto básico ou executivo, conforme o caso;

II – relação de documentos que será exigido do fornecedor que apresentar a proposta mais vantajosa conforme art. 17;

III - prazo final e forma de apresentação de propostas adicionais.

Parágrafo Único. O valor estimado da contratação, quando existente, não deverá ser disponibilizado no aviso de dispensa de licitação.

Art. 10. Realizada a estimativa do valor, nos termos do que dispõe o art. 6º, deverá o agente público realizar a pesquisa de preços para definição do contratado conforme dispositivo art. 4º.

CAPÍTULO IV Do Parecer Jurídico

Art. 11. Nas compras e serviços de valor inferior a 250 (duzentas e cinquenta) UFESP's o parecer jurídico previsto no inciso III do art. 72 da Lei 14.133/2021 poderá ser dispensado, salvo nos casos de contratações e compras que requeiram a formalização de instrumento de contrato.

CAPÍTULO V Da Eficácia dos Contratos

Art. 12. O ato que autoriza a contratação direta, serão publicados no Diário Oficial e no sítio eletrônico oficial do órgão, se houver, observado o prazo de 10 (dez) dias úteis contados da sua assinatura, nos termos do inciso II do artigo 94 da Lei nº 14.133/2021.

§ 1º A publicação de que trata o caput poderá ser substituída pela informação do empenho no portal da transparência desde que observado o referido prazo.

§ 2º Neste mesmo prazo, o extrato do contrato, se houver, deverá ser publicado no Diário Oficial do Município e disponibilizado no portal da transparência do município ou publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) nos termos do inciso II do art. 94 da Lei 14.133/2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE ÁGUAS DE LINDÓIA

Art. 13. As exigências deste decreto, especialmente no que tange a formalização do Termo de Referência e Pesquisa de Preços poderão ser flexibilizadas, excepcionalmente e mediante justificativa do requisitante, quando da contratação de serviços de manutenção de veículos e equipamentos de valores iguais ou inferiores a 250 UFESP's e quando a definição e especificação do serviço a ser contratado depender da avaliação do fornecedor após a desmontagem do veículo ou equipamento, hipótese em que o requisitante deverá validar a informação prestada pelo fornecedor.

Art. 14. Fica revogado o Decreto nº 3.594 de 08 de novembro de 2021.

Art. 15. Este decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal da Estância de Águas de Lindóia, aos 28 de julho de 2023.

GILBERTO ABDOU HELOU
-Prefeito Municipal-

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifico que o presente Decreto foi publicado às fls. _____, da edição nº _____ do Jornal Oficial do Município de Águas de Lindóia (www.aguasdellindoiia.sp.gov.br/diario-oficial), veiculada na data de ____/____/____, em observância ao disposto pelo artigo 87 da Lei Municipal nº 1.812 de 04 de abril de 1990 (Lei Orgânica do Município de Águas de Lindóia) c/c Lei Municipal nº 3.153 de 31 de outubro de 2019. Eu _____ dou fé. Águas de Lindóia ____/____/____.